PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 896/2001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001"

"Dispõe sobre contratação temporária e por tempo determinado de mão-de-obra técnica e especializada a ser utilizada no Programa de Saúde da Família e dá outras providências"

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo local AUTORIZADO, em caráter prioritário e na forma facultada no Artigo 37, Inciso IX da CF/88 e Lei Municipal nº 660/91, de 28/02/91, modificada pela Lei Municipal nº 708/92, de 23/12/92, a contratar mão-de-obra técnica e especializada a ser utilizada no Programa de Saúde da Família-PSF, implantado neste Município nos termos das Leis nºs. 837 e 841/99 de 17/08/99 e 19/10/99 respectivamente.

Paragrafo Único - Para formação da equipe multiprofissional, poderão ser contratados:
» 01 médico (a);
» 01 enfermeiro (a) padrão;
» 01 auxiliar de enfermagem;
» 05 agentes de saúde.

Artigo 2º) - Sem previsão de direitos estatutários, a remuneração mensal não poderá exceder aos valores abaixo, para jornada obrigatória de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais:
» MEDICO: R$3.000,00 (Tres mil reais);
» ENFERMEIRO PADRÃO: R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
» AUXILIAR DE ENFERMAGEM: R$300,00 (Trezentos reais);
» AGENTE DE SAODE: R$200,00 (Duzentos reais).

Artigo 3º) - O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - O pessoal a se contratado deverá, preferencialmente, residir no município.

Artigo 4º) - Para esta equipe fica delimitada a área de atuação, compreendendo um mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas e um máximo de 4.500 (quatro mil e quinhentas), única e exclusivamente habitantes deste município.

Artigo 5º) - Dentre outros aspectos relativos à função, cumprirá, essencialmente à equipe:
» a eleição da família e seu espaço social como núcleo básico de atuação;
» identificação e intervenção sobre fatores de risco dos quais a população esteja exposta;

» a prestação da atenção integral à saúde da população, prevenção, ações curativas e de reabilitação;
» o estímulo à organização da comunidade para a efetivação do controle social e democratização da gestão dos serviços de saúde;
» o desenvolvimento das ações de saúde em parceria com outros setores da comunidade;
» a facilitação do acesso à população às ações de saúde, em seus diversos níveis de complexidade;
» a continuidade das ações de forma geral; e
» o cadastramento das famílias, visando a instruir estudos da realidade sócio-econômica e sanitária local.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 16 de fevereiro de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno2001/pmc.*